

**CONTRATO Nº 0005/ 2019 - GABVICE**  
**PROCESSO Nº 023746 / 2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS  
DO GABINETE DA VICE - PREFEITUA E  
SEDA - COMERCIO DE PRODUTOS  
ALIMENTICIOS E SERVIÇOS EIRELLI -  
ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O  
FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através do Gabinete da Vice - Prefeitura situado na Avenida Dr. Guarany, 1138 – Centro – Sobral – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Vice - Prefeita, **Sra. Christianne Marie Aguiar Coelho**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 20081620521/SSPCE, inscrita no CPF nº 262.386.163-34 e a empresa, e por outro lado a **SEDA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ 14.373.576/0001-09 com endereço na Rua Airton Sena, 215, José Euclides ferreira Gomes Júnior, Cidade Sobral - Ce, Contato 88 - 3614-1750 / 88 - 999321351, neste ato representada por **DEVANLEY AGUIAR VASCONCELOS**, brasileiro, inscrito no CPF 388.485.543-34, portador da Carteira de Identidade nº 154751888, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Jonh Sanford, 2335, Pedro Mendes Carneiro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 090./ 2018 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial - SRP nº 090/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste Contrato a Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros de alimentação (café, açúcar e água mineral) para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme as especificações e quantitativos previstos Anexos I - Termo de Referência deste Edital.



ITENS	EMP VENCEDOR	DESCRIÇÃO	VR UNIT	QNTD	VR TOTAL
1	SEDA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS EIRELLI - ME.	ÁGUAMINERAL, natural da fonte, sem gás, consumo humano, acondicionada em garrafão retornável em polipropileno ou policarbonato, transparente com nítida visibilidade, sem manchas, sem odor, sem furos ou micro furos, sem fissuras, sem amasso, lacrado com tampa, rótulos intactos, com dados de identificação do produto, data do envase, validade, conforme, portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de produção Mineral, características físico - Químico nome da fonte, nome da empresa engarrafadora, CNPJ nº do registro do Ministério da Saúde Fornecimento: garrafão de 20 litros. Unidade	R\$ 5,34	272	R\$ 1.452,48

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ **1.452,48 (Hum Mil Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos)**

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas da contratação serão provenientes dos recursos:

<b>GABINETE DA VICE - PREFEITURA</b>	<b>1601.04.122.0417.2.104.3.3.90.30.00</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>1.001.0000.00</b>

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência contratual e de execução será de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo;

*[Handwritten signatures and initials]*

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DA AQUISIÇÃO DO OBJETO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo A deste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

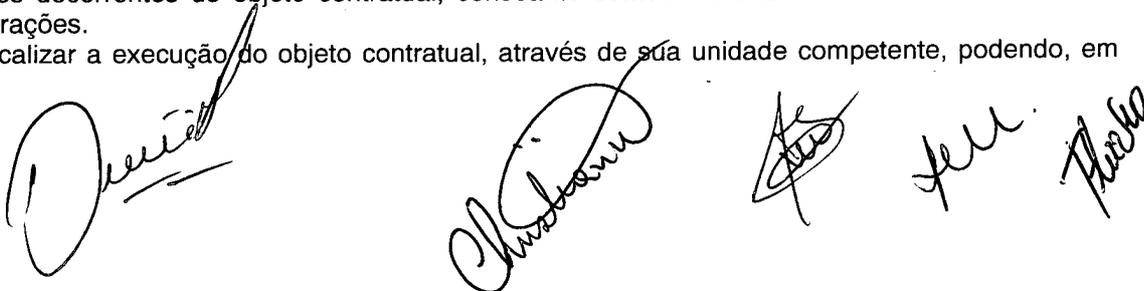
11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/ordem de compra.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em



decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7 Entregar BIMESTRALMENTE à Secretaria da Ouvidoria Controladoria e Gestão - SECOG laudo de análise laboratorial, de aprovação da água mineral da marca que está sendo fornecida, com os exames bacteriológicos previstos no Parágrafo Único do art. 27 do Decreto-Lei n.º 7.841/45 (Código de Águas Minerais), com a redação que lhe foi dada pela Lei 6.726/79, para verificação da qualidade higiênica da fonte do produto, com as características microbiológicas estabelecidas pela Resolução RDC 275/2005 da ANVISA, que trata do Regulamento Técnico de Características Microbiológicas para Água Mineral Natural e Água Natural, emitido por laboratório público ou particular:

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Francisco Jhonata da Costa Lima**, Gerente – Gabinete da Vice - Prefeitura, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

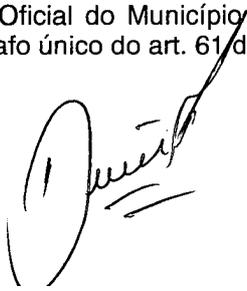
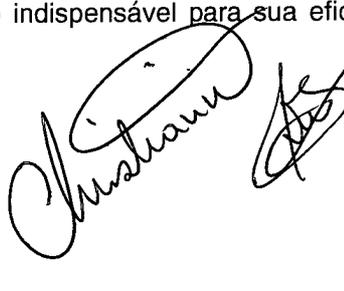
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, 06 de Maio de 2019.

*Christianne Marie Aguiar Coelho*  
CHRISTIANNE MARIE AGUIAR COELHO  
CONTRATANTE

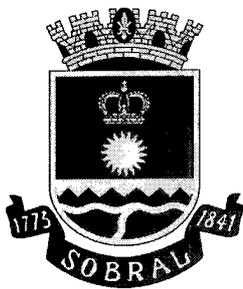
*Devanley Aguiar Vasconcelos*  
DEVANLEY AGUIAR VASCONCELOS  
CONTRATADA

Testemunhas:

*[Signature]*  
RG: 2004031090729  
CPF: 025.985.203-79

*[Signature]*  
RG: 2005031024132  
CPF: 025460253.33

*[Signature]*  
Karla Cristiane M. do Nascimento  
ADVOGADA  
OAB/CE 37.782



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 06 de maio de 2019

Ano III, Nº 540

### GABINETE DA VICE-PREFEITA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0005/2019 - GABVICE - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Gabinete da Vice - Prefeita. **CONTRATADO:** SEDA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS ERELLI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.373.576/0001-09. **OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros de alimentação (café, açúcar e água mineral) para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme as especificações e quantitativos previstos no termo de referência do Edital. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico Nº 090/2018. **FORO:** Sobral/CE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual é de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.452,48 (hum mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oito centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Jhonata da Costa Lima. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 1601.04.122.0417.2.104.3.3.9.0.30.00 - Fonte de Recurso (1.001.0000.00). **DATA DA ASSINATURA:** 06 maio de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - Devanley Aguiar Vasconcelos - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. Karla Cristiane Madeira do Nascimento - COORDENADORA JURÍDICA DO GABINETE DA VICE - PREFEITA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0006/2019 - GABVICE - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Gabinete da Vice - Prefeita. **CONTRATADO:** Fomento Distribuidora LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.858.023/0001-55. **OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros de alimentação (café, açúcar e água mineral) para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme as especificações e quantitativos previstos no termo de referência do Edital. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico Nº 090/2018. **FORO:** Sobral/CE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. **VALOR GLOBAL:** R\$ 409,50 (quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Jhonata da Costa Lima. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 1601.04.122.0417.2.104.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.001.0000.00, **DATA DA ASSINATURA:** 06 de maio de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL e Marcelo Corrêa - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. Karla Cristiane Madeira do Nascimento - COORDENADORA JURÍDICA DO GABINETE DA VICE - PREFEITA.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

**DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - PROCESSO:** P064010/2019; **PREGÃO ELETRÔNICO:** 157/2018 - SME; **ÓRGÃO LICITANTE:** Secretaria Municipal da Educação; **EMPRESA PARTICIPANTE:** Nutrimesc Comércio e Serviços EIRELI. A Central de Licitações do Município de Sobral, neste ato representada por sua presidente, a Sra. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, no exercício de suas competências legais e institucionais, resolve acatar integralmente o parecer

exarado pela Gerência de Penalidades nos autos do Processo nº P064010/2019 e aplicar à empresa Nutrimesc Comércio e Serviços EIRELI a seguinte sanção: 1) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência dos lotes 14 e 47 da licitação. A empresa penalizada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da publicação do presente ato no DOM, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 1886/2017. Sobral (CE), 02 de maio de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL.

**DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - PROCESSO:** P064021/2019; **PREGÃO ELETRÔNICO:** 157/2018 - SME; **ÓRGÃO LICITANTE:** Secretaria Municipal da Educação; **EMPRESA PARTICIPANTE:** Distrifort Distribuidora de Produtos Alimentício & Equipamentos LTDA. A Central de Licitações do Município de Sobral, neste ato representada por sua presidente, a Sra. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, no exercício de suas competências legais e institucionais, resolve acatar integralmente o parecer exarado pela Gerência de Penalidades nos autos do Processo nº P064021/2019 e aplicar à empresa Distrifort Distribuidora de Produtos Alimentício & Equipamentos LTDA a seguinte sanção: 1) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência do lote 31 da licitação. A empresa penalizada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da publicação do presente ato no DOM, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 1886/2017. Sobral (CE), 03 de maio de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL.

**DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - PROCESSO:** P064099/2019; **PREGÃO ELETRÔNICO:** 172/2018 - SME; **ÓRGÃO LICITANTE:** Secretaria Municipal da Educação; **EMPRESA PARTICIPANTE:** Global Serviços e Negócios Empresariais LTDA. A Central de Licitações do Município de Sobral, neste ato representada por sua presidente, a Sra. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, no exercício de suas competências legais e institucionais, resolve acatar integralmente o parecer exarado pela Gerência de Penalidades nos autos do Processo nº P064099/2019 e aplicar à empresa Global Serviços e Negócios Empresariais LTDA a seguinte sanção: 1) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência dos lotes 3, 6, 8, 13 e 20 da licitação. A empresa penalizada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da publicação do presente ato no DOM, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 1886/2017. Sobral (CE), 06 de maio de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2019-SEDHAS - Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura:** 22 de maio de 2019 às 9h. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para executar obra de construção de 58 unidades habitacionais, localizada no bairro Cohab II, em Sobral/CE. **Valor do Edital:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br), (Link Licitações) e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. **Fone:** (88) 3677-1157. Sobral-CE, 03 de maio de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto nº 2180/2019, comunica o resultado do CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019-SME, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do município de Sobral, tendo como vencedora as pessoas físicas e jurídicas listadas na tabela em anexo. Adjudicado e homologado em 29 de abril de 2019. Comissão de Licitação. Sobral - Ceará, 29 de abril de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.**